



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/05/2025
Código Identificador nº AC73B3C4

Lei nº 470/2025

08 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Sanharó (CMCS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais do município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer.

Art. 2º O CMCS tem como finalidade principal promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura no município, bem como atuar na defesa, promoção e valorização da cultura local.

Art. 3º O CMCS reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelo seu regimento interno e pelas normas correlatas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), Lei nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), Lei nº 14.399/2022 (Sistema Nacional de Cultura), Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Cultura:

I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação das políticas públicas culturais;

II – Propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do município, em

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/05/2025
Código Identificador nº AC73B3C4

consonância com o Plano Nacional de Cultura e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento destinado à cultura, bem como os recursos provenientes de transferências estaduais e federais;

IV – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

V – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, leis e programas culturais;

VI – Incentivar a democratização do acesso à cultura e a valorização das manifestações culturais locais e tradicionais;

VII – Estabelecer diretrizes para editais, chamadas públicas e demais formas de fomento à cultura;

VIII – Atuar como instância de recurso e mediação em conflitos culturais no município;

IX – Fomentar a articulação entre sociedade civil, produtores culturais, artistas e Poder Público;

X – Exercer outras funções correlatas à sua finalidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/05/2025
Código Identificador nº AC73B3C4

II – Representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio, com ampla participação social:

- a) 02 (dois) representantes de entidades culturais do município;
- b) 02 (dois) representantes de artistas locais, abrangendo diferentes linguagens culturais;
- c) 02 (dois) representantes de produtores culturais ou gestores de espaços culturais independentes;
- d) 01 (um) representante da comunidade acadêmica, prioritariamente da área de cultura ou artes.

§1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função, sendo seu trabalho considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 7º As decisões do CMCS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares.

Art. 8º O Conselho terá uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo.

Parágrafo único O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, por votação interna, com mandato de 1 (um) ano.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 09/05/2025
Código Identificador nº AC73B3C4

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMCS), vinculado ao CMCS, destinado ao financiamento de projetos, programas e ações culturais no município.

Art. 10º O FMCS será constituído por recursos provenientes de:

I – Dotação orçamentária do município;

II – Transferências estaduais e federais;

III – Doações, patrocínios e parcerias;

IV – Editais e fundos setoriais nacionais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 08 de maio de 2025.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

